|  |
| --- |
| **TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR** |
| **Anexo 2 do Contrato de Concessão – Item 12.15 .***“A cada Revisão dos Parâmetros da Concessão, a ANAC poderá modificar as áreas a serem medidas, o sistema de medição, os padrões e as metas, tanto para os indicadores que determinam o fator Q, quanto para os parâmetros de desempenho de serviço estabelecidos no Apêndice C deste PEA.”* |
| **TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO** |
| **Anexo 2 do Contrato de Concessão – Item 12.15.** *“A cada Revisão dos Parâmetros da Concessão, a ANAC poderá, com consentimento da Concessionária, modificar as áreas a serem medidas, o sistema de medição, os padrões e as metas, tanto para os indicadores que determinam o fator Q, quanto para os parâmetros de desempenho de serviço estabelecidos no Apêndice C deste PEA, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato na hipótese de (i) implicar a realização de novos investimentos não previstos no Contrato e seus Anexos e no PGI ou (ii) modificar as especificações dos serviços da Concessão.”* |
| **JUSTIFICATIVA** |
| Sugere-se que as revisões dos parâmetros da concessão sejam precedidas de consentimento da concessionária, haja vista que esses parâmetros impactarão diretamente as receitas tarifárias auferidas pela concessionária.  Ademais, considerando que com a prerrogativa da ANAC poder alterar, a cada revisão dos parâmetros da concessão, os componentes, parâmetros e especificações para o cálculo do fator Q e dos parâmetros de desempenho de serviço, poderá ocorrer a necessidade de a concessionária promover investimentos extraordinários não previstos no Contrato de Concessão e no PGI ou inclusive implicar na modificação das especificações dos serviços da Concessão, impactando no equilíbrio econômico-financeira da concessão. |